



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 11/2025 QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES-MG ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA SAINT EMILION

A CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES ENTE PÚBLICO LICITANTE, com sede à Rua Coronel João Vieira nº 145, centro, na cidade de Gonçalves / MG, inscrita no CNPJ sob o nº **07.337.721/0001-30**, neste ato representada pela presidente, Sra. Maria Eliza Vieira Carlos de Almeida, brasileira, casada, portador do CPF nº 071.057.446-00 e do RG nº 36.611.707-5, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SAINT EMILION AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.579.490/0001-01, sediada na Avenida Princesa do Sul nº 891, Bairro Jardim Andere, em Varginha-MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Matheus Martins de Souza Alvim, portador da Carteira de Identidade nº MG15.286.259, expedida pela SSP-MG e CPF nº 106.573.266-07, tendo em vista o que consta no Processo nº 15/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2025, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

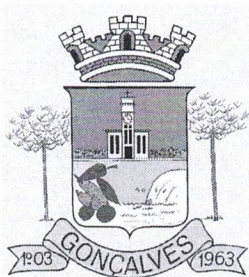
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de um veículo tipo sedan 0km, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: SAINT EMILION
CNPJ: 12.579.490/0001-01
ENDEREÇO: AVENIDA PRINCESA DO SUL 891, JARDIM ANDERE, VARGINHA - MG
REPRESENTANTE: MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM
E-MAIL: TEL.: (35) 9 9827 3972
ITENS DESCRIÇÃO QUANT. UNID. **01 FIAT CRONOS DRIVE AT 1.3 FLEX**
VALOR UNITÁRIO: R\$ 121.900,00
VALOR TOTAL: R\$ 121.900,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

VALOR TOTAL:

R\$ 121.900,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 23/12/2025 e encerramento em 23/02/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 121.900,00 (Cento e vinte e um mil e novecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento das Câmara Municipal de Gonçalves/MG, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

01.01.01.01.031.0001.1001 – 4.4.90.52.00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

GONÇALVES 23 DE DEZEMBRO DE 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ver(a) MARIA ELIZA VIEIRA CARLOS DE ALMEIDA
Responsável legal da CONTRATANTE

MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM
Responsável legal da CONTRATADA

[12 579 490/0001-01]

**SAINT EMILION AUTOMÓVEIS
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

Av. Princesa do Sul, 891

B. Jardim Andere - CEP 35.026-080

[VARGINHA - MG]